



**Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1015048-06.2017.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: CAROLINA MOURAO ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS - IBAMA, ESTADO DO PIAUI,
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PIAUÍ, PARQUE ZOOBOTÂNICO DO PIAUÍ

DECISÃO

O art. 225 , parágrafo 1º , VII , veda expressamente que se submeta os animais a tratamento cruel .

O meio ambiente equilibrado é um direito fundamental de 3º geração (ou dimensão , como preferem alguns) , fundado na solidariedade , de caráter coletivo ou difuso .

Nos direitos ligados ao meio ambiente , o sujeito é titular de direito , mas , também , titular de um dever de proteção . Há o que o Ministro Marco Aurélio já chamou de ``dever fundamental `` , que vincula o cidadão , com base no solidarismo social , a manter o meio ambiente equilibrado e, por conseguinte , tomar atitudes que resguardem os animais de tratamentos cruéis .

Pois bem . Segundo os documentos trazidos aos autos , a situação da urso Marsha é uma definição precisa de crueldade imposta pelos humanos . Se nós cidadãos fecharmos os olhos para estes fatos , não sei se somos mais evoluídos do que os animais que subjulgamos .

Em uma cognição sumária , com base nos documentos técnicos (parecer de cientista na ferramenta youtube, inclusive) comprovam a situação de crueldade a qual a urso parda Marsha é submetida no lindo, decente, , honrado , com pessoas maravilhosas , mas extremamente quente estado do Piauí, o qual já tive o prazer de conhecer.

Sendo assim , defiro o pedido liminar , em tutela de urgência , para determinar a imediata transferência da urso parda Marsha para o Santuário Associação Mata Ciliar , nos estritos termos requerido na petição inicial da cidadã autora .

Intimem-se.

Citem-se os réus .

Ao MPF , conforme art. 6º, parágrafo 4 , da Lei nº 4.717/65.

BRASÍLIA, 6 de novembro de 2017.

Imprimir